



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097

Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

INDICAÇÃO Nº 302/2025

Assunto: INDICA AO PODER EXECUTIVO E AO SAAE PARA QUE SEJA CUMPRIDA A LEI FEDERAL DE Nº 14.898/2024, QUE ESTABELECE QUE TODOS OS MUNICÍPIOS ESTÃO OBRIGADOS A IMPLEMENTAR POR MEIO DE LEI MUNICIPAL, A TARIFA SOCIAL DE ÁGUA E ESGOTO NOS MUNICÍPIOS.

Destinatários: Senhor Prefeito Municipal – Dr. Florisvaldo Antônio Fiorentino e Senhor Gestor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – Belmiro Sgarbi Neto.

Excelentíssimo Presidente,

Após atendidas as formalidades regimentais, seja esta indicação enviada para conhecimento e providências cabíveis.

Justificativa: A LEI Nº 14.898, DE 13 DE JUNHO DE 2024, que Institui diretrizes para a Tarifa Social de Água e Esgoto em âmbito nacional, é aplicável a todos os municípios, sendo obrigatório a elaboração de Lei neste sentido.

A Tarifa Social de Água e Esgoto deverá incluir os usuários com renda per capita de até 1/2 (meio) salário-mínimo; pertencer a família que tenha, entre seus membros, pessoa com deficiência ou pessoa idosa com 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou mais, que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família e que receba Benefício de Prestação Continuada (BPC).

O valor da Tarifa Social de Água e Esgoto consistirá em percentual de desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre a tarifa aplicável à primeira faixa de consumo, será aplicado aos primeiros 15 m³ (quinze metros cúbicos) por residência classificada no benefício, e sobre o excedente de consumo poderá ser cobrada a tarifa regular.

Obstante, a Lei Federal já disciplina os requisitos obrigatórios aos consumidores que serão contemplados com a tarifa social, bem como determina a obrigatoriedade dos Municípios a implementarem a tarifa social, e apesar da Lei em questão estipular o prazo de dois anos para sua implementação, seria de bom alvitre (proposta) o envio de um projeto de lei para a Câmara Municipal, par regulamentar a tarifa social.

Ademais, Os Municípios que não cumprirem as determinações podem enfrentar sanções na obtenção recursos federais.

Importante salientar ainda, que necessário se faz também uma adequação na faixa de consumo para tornar o consumo de água mais acessível aos munícipes, consumidores regulares.

Assim, é esta indicação para que o Poder Executivo envie Projeto de Lei para implementação da tarifa social, obedecidos os parâmetros da LEI Nº 14.898, DE 13 DE JUNHO DE 2024.



Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 27 de março de 2025.

CÉLIO ARISTÃO
Vereador - PRTB

RICARDO PRADO
Vereador - PRTB

JOSÉ NILSON VIANA
Vereador - MDB

INDICAÇÃO Nº 302/2025 - Protocolo nº 1207/2025 recebido em 31/03/2025 17:22:09 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Célio Roberto Aristão e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código F47C-61E7-0753-A9EF.



